



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 2017**

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Exclua-se do artigo 26 da medida provisória a alteração proposta para o art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990.

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta pela MPV para a licença para tratar de interesses particulares instituída pela Lei nº 8.112, de 1990, desvirtua a licença ao considerar que todas as licenças dessa modalidade serão gozadas para exercer outra atividade remunerada.

Ao estabelecer que a licença suspenderá o vínculo com a administração pública federal enfraquece o princípio constitucional do concurso público, abre a possibilidade de ocupação do cargo e traz insegurança jurídica ao servidor. Torna-se, nos casos em que o servidor não pretenda exercer outra função remunerada, inconveniente exercer o direito pelo risco de ter suspenso seu vínculo com a administração, da perda da garantia de retorno e da manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público.





De outro lado, ao propor a não aplicação dos arts. 116 e 117 ao servidor licenciado, a medida atenta contra o princípio da moralidade da administração pública, pois exclui a criminalidade de várias condutas do servidor público quando em licença para tratar de interesses particulares.

Exclui, entre outros, o dever de ser leal às instituições a que servir, guardar sigilo sobre assunto da repartição, manter conduta compatível com a moralidade administrativa. Permite que o servidor licenciado atue como procurador ou intermediário, junto ao órgão ou à entidade pública em que estiver lotado ou em exercício; receba propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

Nessa ordem de ideias, conclamamos os ilustres Parlamentares a apoiarem a presente Emenda, para que seja aprovada.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2017.

Deputado TADEU ALENCAR  
PSB/PE

